



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32
fone/fax: (91) 722-1139.CEP: 68.750-00

PARECER

AC OAB
G3

Signatário digital: AC OAB G3
DN: CN=LUIZ GUILHERME
JORGE DE NAZARETH,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=Autenticado por AR
Arqem SP, C=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2019.11.22
12:29:59 -03:00

Parecer n.º /2019-GAB/PMC

Tratam-se dos autos do processo licitatório na modalidade Convite que tomou o n.º 2019.001.CMC.PMC que tem por objeto contratação de empresa para contratação de empresa para o serviço de recuperação da cobertura da Câmara Municipal de Curuçá.

O processo se originou a partir de Ofício do Presidente da Câmara que aponta a necessidade do serviço, e pela falta de pessoal especializado no procedimento licitatório no que tange à obras, requisitou ao Prefeito Municipal que se realizasse o procedimento pela Comissão de Licitação da Prefeitura, que foi autorizado, feito orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, certificada dotação orçamentária, vem à esta Assessoria para análise do Edital.

É o breve relatório, passemos à análise de direito.

1 - DO DIREITO

A lei Federal n.º 8.666/93 estabelece que convite "é a modalidade de licitação entre os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa (...)".¹

Observe-se que a modalidade Convite é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto de valor é de R\$ 150.000,00 e para compras e serviços em até R\$ 80.000,00. O §3º do art. 22 da lei de licitações, exige como publicidade a afixação de cópia do instrumento convocatório em "local

¹ Art. 22, §3º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32
fone/fax: (91) 722-1139.CEP: 68.750-00

apropriado", o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório.

Destaque-se, no entanto, que no que se refere aos valores, fora publicado o decreto 9.412/18 nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32
fone/fax: (91) 722-1139.CEP: 68.750-00

c) na modalidade concorrência -
acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão,
quatrocentos e trinta mil reais).

Veja-se que as licitações na modalidade Convite, presume-se a habilitação do licitante, podendo participar mesmo aqueles que, não sendo convidado, estiver cadastrado na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 horas da apresentação das propostas.

Destaque-se a possibilidade de se formalizar a contratação nos moldes previstos no art. 62 da Lei nº 8666/93, que autoriza nesse caso, a utilização de outros documentos hábeis (nota de empenho, carta-contrato, autorização de fornecimento, etc.)

O art. 22, §3º, da Lei das Licitações, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no número mínimo, três interessados para contratar com o poder público, o mesmo diploma legal, determina que compete à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório.

Vislumbro que o edital segue todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 8666/93, possuindo o número de ordem série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Também percebe-se que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos legais, com designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, entre outros requisitos, a saber:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32
fone/fax: (91) 722-1139.CEP: 68.750-00

1 - A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa atender a ampliação da disputa no presente certame;

2 - Local onde poderá ser obtido o edital;

3 - Verifica-se que há no edital as condições para assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos a, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;

4 - Consta as sanções para o caso de inadimplemento, devendo a Administração observar fielmente o que está disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;

5 - Local onde poderá ser examinado e recebido o edital;

6 - condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento, bem assim os locais, horários e meios de comunicação a distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;

7 - Prazo e condições para o pagamento, sem quaisquer distinções;

8 - consta os critérios de aceitabilidade do preço global, com o cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;

9 - critérios de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32
fone/fax: (91) 722-1139. CEP: 68.750-00

10 - Condições de pagamento, com a observância dos requisitos legais;

3 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, ressaltando o caráter opinativo do presente parecer, verifico que o Edital preenche os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, não vislumbramos óbices para o prosseguimento do feito.

É o parecer.

S.M.J.

Curuçá-PA, 22 de novembro de 2019.

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico